

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **Sindicato dos Empregados Empresas de Previdência Privada no Estado do Rio de Janeiro - SINDEPPERJ**, representado por seu presidente o Sr. Aristotelis da Silva Arueira e de outro lado, o **Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FioPrev**, representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Carlos Magno Ramos, mediante as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de maio de 2019, o FioPrev reajustará seus empregados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de maio/2018 a abril/2019.

Sub Cláusula Primeira.

Com o previsto nesta cláusula, a ENTIDADE SINDICAL dá plena, rasa e geral quitação de quaisquer reajustes ou aumento a título de reposição salarial no período de 01/05/18 a 30/04/19.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### CARTÃO DE PONTO

Para fins de aferição do absenteísmo e pontualidade dos funcionários, a empresa manterá controles de frequência, consistentes na utilização de cartões magnéticos, biometria, folhas de ponto ou cartões mecanizados, conforme a natureza da função ou o setor onde venham a ser utilizados.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho será flexível obedecendo-se à carga horária constante no contrato de trabalho e os seguintes critérios:

- a) O horário de funcionamento da empresa permanecerá de 8:00 às 17:00 horas e será obrigatória a presença de todos os empregados no período de 9:00 às 16:00 horas.
- b) A compensação de faltas e atrasos poderá ocorrer automaticamente nos períodos de 07:45 às 8:00 horas e de 17:00 às 18:30 horas. A carga horária de compensação diária não poderá ultrapassar o limite de duas horas e só poderá acontecer caso não prejudique o desenvolvimento do trabalho regular da empresa. A compensação de faltas e de dias úteis pensados por feriados deverá sempre ser acordada com a chefia imediata, e de acordo com as normas de segurança e diretrizes da Administração do Prédio Expansão do Campus da Fiocruz.
- c) A compensação fora do horário previsto acima deverá ser comunicada previamente à chefia imediata.
- d) A carga horária apurada nos períodos mencionados no item anterior não acarretará pagamento de horas extras ou acréscimos em forma de percentual.
- e) O horário de almoço permanecerá de uma hora, podendo o empregado optar entre os horários de 11:30 às 12:30 horas ou 12:30 às 13:30 horas.

Sub Cláusula Primeira.

Os cargos designados como de confiança pela Superintendência, como: Diretor, Gerente e Coordenadores estão dispensados de registrar suas jornadas, e, portanto não estarão sujeitos ao horário flexível. Os empregados que exercem suas funções em condições insalubres não estarão sujeitos às regras de compensação.

Sub Cláusula Segunda. A carga horária de trabalho será apurada no dia 15 de cada mês desde o dia 16 do mês anterior ao da apuração, e computada para o BANCO DE HORAS. Nos dias 15/03, 15/06, 15/09 e 31/12 as horas, sejam de crédito ou de débito, computadas no BANCO DE HORAS serão lançadas automaticamente na folha de pagamento dos meses de março, junho, setembro e janeiro.

Sub Cláusula Terceira. O controle do horário de entrada e saída será feito por intermédio de relógio eletrônico, acionado por cartão magnético, biometria ou pela Folha Individual de Registro de Frequência – FIRF.

#### CLÁUSULA QUARTA ANUÊNIOS

O FioPrev pagará adicional por tempo de serviço aos seus empregados, por ano ou fração por mês efetivamente trabalhado, sob a forma de anuênios, à base de 1% (um por cento) do salário nominal apurado até 31/12/98, sendo a aplicação do benefício encerrada a partir de então, para os empregados admitidos após aquela data.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### ABONO DE FALTAS

O FioPrev concederá a todos os seus empregados até 5 (cinco) dias úteis de repouso remunerado a serem utilizados livremente durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Sub Cláusula Primeira. Os empregados que não utilizarem a totalidade dos dias citados no caput desta cláusula, perderão o direito a eles após a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Sub Cláusula Segunda. Para cada falta ao serviço incorrida pelo empregado, desconsideradas aquelas autorizadas e previstas em Acordo ou Lei, ensejará a aplicação da legislação trabalhista vigente.

Sub Cláusula Terceira. Empregados contratados de 01 de janeiro de 2019 até 30 de abril de 2019 terão direito a cinco dias úteis de repouso remunerado; empregados contratados até 30 de junho de 2019 terão direito 03 dias úteis de repouso remunerado e empregados contratados até 30 de setembro de 2019 a um dia útil de repouso remunerado.

Sub Cláusula Quarta. Para efeito de gozo destes dias, os empregados deverão obedecer às seguintes regras: os dias deverão ser negociados com a chefia imediata, não poderão ser seguidos e não poderão anteceder ou seguir ao período de férias ou feriados prolongados.

Sub Cláusula Quinta. Não farão jus aos dias citados no caput desta cláusula os empregados detentores de cargos designados de confiança e aqueles, autorizados pela Diretoria, que estiverem realizando, durante o horário de expediente, cursos de longa duração (graduação, pós-graduação, especialização, etc), custeados ou não pela empresa, bem como estágios profissionais.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS

O FioPrev garantirá o pagamento da quantia correspondente a uma remuneração, a título de empréstimo especial que será pago até 2 (dois) dias antes do gozo das mesmas pelo empregado.

- Sub Cláusula Primeira. O empréstimo, a que se refere à Cláusula Sexta, será ressarcido ao FioPrev, em até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e corrigidas pelo INPC do mês anterior ao do desconto, sendo que a 1ª parcela será descontada na folha de pagamento do mês subsequente ao retorno das férias.
- Sub Cláusula Segunda. O empréstimo fixado no caput desta Cláusula, bem como o parcelamento da quantia a ser ressarcida, será efetivado por opção do empregado, quando da solicitação do gozo de férias.
- Sub Cláusula Terceira. A remuneração corresponde a soma do salário com as gratificações de função e/ou temporárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### EMPRÉSTIMO MATERIAL ESCOLAR

O FioPrev concederá um empréstimo para compra de material escolar e didático para os empregados com filhos matriculados em estabelecimentos de ensino e para aqueles que estão estudando. Este empréstimo será limitado a 1 (um) salário mínimo por filho em idade escolar e por funcionário estudante, deduzido de 1% (um por cento) de Taxa Material Escolar, a ser revertida para a confraternização de final de ano dos Empregados do FioPrev.

- Sub Cláusula Única O empréstimo a que se refere a Cláusula Sétima será ressarcido ao FioPrev em até 6 (seis) parcelas

## CLÁUSULA OITAVA

### BENEFÍCIO REFEIÇÃO

O FioPrev concederá, mensalmente, aos seus empregados Cartão Refeição no valor total de R\$ 600,00 (quinhentos e sessenta reais), correspondente a R\$ 30,00 (trinta reais) por dia para custear o café da manhã e o almoço de 20 dias úteis. Este benefício será regido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador o que retira, por força da legislação pertinente, caráter salarial, não integrando a base de cálculos de verbas trabalhistas.

- Sub Cláusula Primeira. O empregado contribuirá com um valor mensal, respeitados os limites estabelecidos no referido Programa de Alimentação do Trabalhador.
- Sub Cláusula Segunda. Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, excetuando-se férias e recessos determinados pela empresa, o empregado não receberá o benefício refeição.
- Sub Cláusula Terceira. Nos meses de demissão e admissão o empregado terá direito aos dias úteis trabalhados.

## CLÁUSULA NONA

### ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

O FioPrev custeará o Plano Básico ou Essencial do FioSaúde ou plano similar com acomodação em enfermaria e sem reembolso para seus empregados e dependentes diretos.

- Sub Cláusula Primeira. O custeio dos empregados para o plano de saúde seguirá as tabelas abaixo. Além disso, serão responsáveis pelo custeio integral da participação nas despesas médicas realizadas nos termos do Regulamento do Plano de Saúde e pelo pagamento da diferença apurada entre o valor do plano escolhido e o correspondente ao valor do plano básico ou essencial do Fio Saúde.

Sub Cláusula Segunda. Os empregados demitidos sem justa causa, com mais de um ano de trabalho, terão direito a esse patrocínio do FioPrev por até 6 (seis) meses após a rescisão de seu contrato de trabalho, desde que não façam mudança de modalidade de atendimento para outra superior a que possuírem no momento da demissão, ou não façam inclusão de novos usuários.

Sub Cláusula Terceira: Os valores da tabela as subcláusula primeira serão reajustados pelos mesmos índices e na mesma época em que os preços do plano básico ou essencial sejam reajustados.

Sub Cláusula Quarta: O FioPrev não patrocinará assistência odontológica, porém agenciará o convênio de plano odontológico dos empregados e seus dependentes e agregados, sem qualquer custo para a Entidade empregadora. Exceto quando o mesmo for oferecido em conjunto ao Plano de Saúde.

<b>Reajuste Jan/19 =</b>	<b>13.50%</b>	
<b>Tabela - Plano Essencial 2019</b>		
<b>Faixa de remuneração</b>		<b>Valor do desconto</b>
	4,257.25	74.55
4,257.26	6,811.65	150.91
6,811.66	9,366.06	212.72
9,366.07	11,920.44	269.09
11,920.45	14,474.84	345.46
14,474.85	17,029.25	409.10
17,029.26	20,435.11	483.63
20,435.12	22,138.03	558.18
A partir	22,138.04	603.64

<b>Tabela - Plano básico 2019</b>		
<b>Faixa de remuneração</b>		<b>Valor do desconto</b>
	4,257.25	74.70
4,257.26	6,811.65	151.23
6,811.66	9,366.06	213.18
9,366.07	11,920.44	269.67
11,920.45	14,474.84	346.20
14,474.85	17,029.25	409.99
17,029.26	20,435.11	484.67
20,435.12	22,138.03	559.39
A partir	22,138.04	604.95

CLÁUSULA DÉCIMA

## REEMBOLSO EDUCAÇÃO

O FioPrev poderá conceder reembolso educação aos empregados, com mais de 1 ano de admissão, que estiverem estudando em estabelecimento de ensino de 3º Grau ou de Pós-Graduação e/ou profissionalizantes, devidamente registrados pelo MEC, desde que o referido curso não ultrapasse a cinco anos e esteja entre os seguintes: Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Comunicação, Administração, Direito, Informática, Psicologia, Marketing, Matemática (inclusive Estatística e Atuária), Serviço Social, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Produção e Engenharia Eletrônica. O empregado deverá, ainda, apresentar comprovante de aprovação nas disciplinas cursadas a cada período. Este reembolso não abrangerá os demais cursos.

- Sub Cláusula Primeira. A concessão deste benefício não é automática e depende de aprovação da Diretoria Executiva, que analisará cada caso com base no orçamento anual do FioPrev. A Diretoria poderá ainda aprovar a inclusão de novos cursos não previstos no caput desta cláusula.
- Sub Cláusula Segunda. Para efeito de reembolso, será considerado como limite máximo por funcionário o valor correspondente à mensalidade, limitado a 1 (um) salário mínimo.
- Sub Cláusula Terceira. O reembolso só será mantido caso o funcionário não fique reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas do curso.
- Sub Cláusula Quarta. No caso de desistência, cancelamento de matrícula ou mudança de curso, excluindo-se casos de doença, reprovação ou outro motivo justificável, 50% do valor pago pelo FioPrev deverão ser ressarcidos pelo empregado desistente.
- Sub Cláusula Quinta. Nos cursos de Graduação, Pós-graduação e Profissionalizante o empregado que usufruir deste benefício se compromete a não pedir demissão por dois anos contados a partir da conclusão do curso patrocinado, sob pena de ressarcir ao FioPrev a totalidade do valor investido, atualizado pelo INPC mais 0,5% am.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## REEMBOLSO CRECHE/ESCOLA

Terão direito ao reembolso creche/escola todos os empregados do FioPrev que tiverem filhos/dependentes na faixa etária de 3 (três) meses a 15 (quinze) anos, obedecendo ao término do ano letivo para aqueles regularmente matriculados até o 9º ano do Ensino Fundamental.

- Sub Cláusula Primeira: Para efeito de reembolso, será considerado como limite máximo por filho/dependente o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.
- Sub Cláusula Segunda Para os primeiros 6 (seis) meses de vida do filho do empregado(a) o FioPrev reembolsará o determinado pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO E INTERVALO PARA REFEIÇÃO

A duração normal do trabalho para os empregados do FioPrev não excederá 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

## ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Entre os meses de janeiro a novembro o FioPrev concederá o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a todos os seus empregados que deverão optar pelo mês do recebimento mediante requerimento.

Sub-Cláusula Primeira: Esta cláusula não atinge os empregados em período de experiência.

Sub Cláusula Segunda: O adiantamento a que se refere esta Cláusula será compensado, em caso de dispensa do empregado e aplicada à proporção da legislação vigente para fins de compensação com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

## COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO

Os empregados que se afastarem do serviço por motivo de doença ou acidente de trabalho receberão do FioPrev uma complementação salarial correspondente à diferença entre a remuneração, que estariam recebendo se estivessem em atividade, e a soma do benefício pago pelo INSS com a complementação paga pelo Plano de Previdência Complementar do FioPrev.

Sub Cláusula Primeira: A remuneração referida no caput corresponderá a soma do salário com o anuênio, a insalubridade e as gratificações, se houverem.

Sub Cláusula Segunda: A soma da complementação que trata o caput com o benefício pago pelo INSS e a complementação paga pelo Plano de Previdência do FioPrev deve ficar limitada à última remuneração do empregado, referida no caput, percebida quando em atividade.

Sub Cláusula Terceira: Se o empregado já estiver aposentado, a complementação que trata o caput com a complementação de auxílio doença, paga pelo Plano de Previdência do FioPrev, quando for o caso, deve ficar limitada à remuneração do empregado, referida no caput, percebida quando em atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

## DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO / FINANCIAMENTO DO SINDICATO

O FioPrev poderá descontar dos salários dos seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por lei, igualmente os relativos a seguros, empréstimos, contribuições à associação de empregados, planos de pensão da previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

## UNIFORMES

O FioPrev fornecerá, gratuitamente, uniformes aos ocupantes de cargos para os quais seja exigido o uso dos mesmos.

Sub Cláusula Primeira Os uniformes deverão ser devolvidos caso o empregado seja demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

## COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

O FioPrev fica obrigado a fornecer comprovante de pagamento dos salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, além da indicação do valor depositado na conta vinculada do FGTS.

Sub Cláusula Primeira O FioPrev efetuará o pagamento a seus empregados no dia 25, dentro do mês de competência, desde que não haja impedimento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DIA DO PREVIDENCIÁRIO

A terceira segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como "Dia do Previdenciário", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado por tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos como efetivos para administração do SINDEPPERJ serão liberados da prestação de serviços sem prejuízo da remuneração mensal, bem como de quaisquer vantagens ou direitos assegurados aos demais empregados, prevalecendo essa liberação até o término do mandato para o qual forem eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O FioPrev efetuará as homologações de rescisões de contrato de trabalho, preferencialmente através da Entidade Sindical. Na hipótese do não comparecimento do(s) empregado(s), devidamente notificado(s) do dia e hora da homologação ou na ausência de documentos exigidos no aviso prévio, a Entidade Sindical se compromete a registrar esta circunstância, por escrito, de forma a não penalizar o FioPrev com multas previstas na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força do acordo ficam ampliadas para cinco dias úteis em caso de casamento e cinco dias úteis para nascimento ou falecimento de filhos ou falecimento de pais, irmãos ou dependentes junto a Previdência Social.

Sub-Cláusula Primeira: Por motivo de doença dos dependentes diretos, ascendentes e descendentes, serão abonadas as ausências dos empregados, mediante atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida a multa, apurada em moeda corrente, equivalente a 20 (vinte) vezes o valor do Salário Mínimo vigente na data do pagamento da multa para o FIOPREV e de 10 (dez) salários mínimos para quaisquer dos empregados, em caso de violação de quaisquer dos dispositivos constantes do presente acordo, em favor da Entidade Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do acordo serão resolvidas perante a Justiça do Trabalho através de ação de cumprimento atuando a ENTIDADE SINDICAL na condição de substituto processual dos empregados, independente, portanto, de outorga de procuração pelos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O FioPrev, conforme estabelece o Artigo 462 da CLT, descontará da remuneração de todos os seus empregados, associados ou não ao SINDEPPERJ, a Contribuição Assistencial de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o salário vigente no mês da assinatura do Acordo e deverá ser depositada a

quantia devida até o quinto dia útil do mês subsequente a assinatura do Acordo, a favor do Sindicato na seguinte conta bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 209 – CONTA CORRENTE: 774337-9 – OPERAÇÃO: 003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

**VALE ALIMENTAÇÃO**

O FioPrev concederá, mensalmente, aos seus empregados Vale Alimentação, em forma de cartão eletrônico, até o último dia útil de cada mês, sem ônus para o empregado. O auxílio será concedido, também, no período em que o funcionário estiver em gozo de férias, licença maternidade, licença médica ou recebendo benefício de auxílio-doença/acidente de trabalho. O valor desse auxílio será de R\$ 813,00 (oitocentos e trezes reais) mensais, sendo dobrado no mês de dezembro.

Sub Cláusula Primeira. O auxílio previsto nesta Cláusula não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321/76 e seus Decretos regulamentadores. este benefício não tem caráter salarial, logo não integra para cálculos de verbas trabalhistas.

Sub Cláusula Segunda. Nos meses de demissão e admissão o empregado terá direito aos dias corridos trabalhados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

**PAGAMENTO ADICIONAL EM CASO DE DISPENSA**

O FioPrev garantirá um pagamento adicional em caso de dispensa de empregado, motivada pelo Instituto e sem justa causa, da seguinte forma:

- até 10 anos de trabalho, 3 (três) vezes a remuneração mensal;
- acima de 10 anos, 4 (quatro) vezes a remuneração mensal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

**VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência até 30 de abril de 2020, exceto a Cláusula Vigésima Sexta que terá vigência até 30 de abril de 2021.

E, por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes contratantes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2019.

**ARISTOTELIS DA SILVA ARUEIRA**

**PRESIDENTE**

Sindicato dos Empregados nas Entidades e Empresas de Previdência Privada Fechada e nas Empresas de Previdência Privada Aberta no Estado do Rio de Janeiro – SINDEPPERJ.

**CARLOS MAGNO RAMOS**

**DIRETOR SUPERINTENDENTE**

Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FioPrev.